Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 38/67

DOCUMENTO Nº 995/67

(CRIA A TAXA DE INSTALAÇÃO, CONSUMO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA).

Art. 1º - A Taxa de Iluminação Pública criada pela Lei nº 845, de 4 de Junho de 1 962, passa a denominar-se TAXA DE INSTALAÇÃO, CONSUMO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA destinada a atender às despesas efetuadas com a execução e manutenção dêsse serviço nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 2º - A Taxa de Instalação, Consumo e Conservação da Iluminação Pública recai, em partes iguais, sôbre todos os imóveis (apartamentos, prédios e terrenos) situados no Município que, tendo frente ou entrada para logradouros públicos, sejam beneficiados com a execução dos serviços dela decorrentes e será calculada tendo em vista a importância total das despesas efetivamente realizadas com a aquisição de material, consumo, transporte, mão de obra e encargos técnicos, no exercício anterior.

§ Unico - Consideram-se beneficiados os imóveis situados até 25 (cinte e cinco) metros do último foco de iluminação.

Art. 3º - A Taxa de Instalação, Consumo e Conservação da Iluminação Pública será arrecadada juntamente com os Impostos Predial e Territorial.

ef.

Proc. nº 81/67

§ Único - Excepcionalmente, no presente exercício serão cobradas as despesas efetuadas em 1 966, em prestações mensais, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão = por conta da verba própria da Lei Orçamentária, suplementadas sempre que fôr necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, = revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, EM 13/6/1 967.

a) OSWALDO MARQUES

+ + + +

ef.